

Fls.

Processo: 0319674-19.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Recursos Hídricos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA

Réu: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcelo Martins Evaristo da Silva

Em 28/01/2020

Decisão

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ajuizou ação civil pública em face do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, alegando que os réus foram omissos na manutenção da estrutura e fiscalização da Represa do Camorim e que há risco de colapso/rompimento da barragem. Aduziu que a Represa do Camorim é bem tombado estadual, que cabia à CEDAE realizar a manutenção da represa e, ao INEA, a fiscalização do responsável direto.

Pugnou pela antecipação da tutela para que fosse determinado à CEDAE e, subsidiariamente, aos demais réus, a imediata realização das seguintes medidas emergenciais, já recomendadas pelo engenheiro responsável nos relatórios de vistoria realizados, que devem ser concluídas no

prazo máximo de 90 dias, adiante elencadas: (i) Reconstrução do muro de contenção; (ii) Recomposição do solo natural erodido; (iii) Elaboração de laudo de avaliação da estabilidade e condições de segurança do restante da barragem por especialista em segurança de barragens; (iv) Recolocação da tubulação de descarga; (v) Elaboração de projeto específico por engenheiro especialista em geotécnica; (vi) Elaboração de laudo de avaliação da situação hidráulica da barragem por engenheiro especialista em hidráulica; e (vii) Execução de todas as medidas adicionais indicadas nos laudos e projetos acima mencionados.

Requeru também que fosse determinado aos réus, conjuntamente, a adoção de medidas de isolamento e restrição de acesso de toda área à jusante da Represa do Camorim, permitindo somente a presença de funcionários da CEDAE, INEA, do PEPB e funcionários de empresa especializada envolvidos nas ações para fins de garantia da segurança, estabilidade e recomposição da estrutura daquele equipamento público, até que estejam concluídas todas as intervenções e obras necessárias para assegurar a segurança da barragem.

Instados a se manifestarem, o Estado do Rio de Janeiro e o INEA permaneceram inertes (IE 478).

Os documentos carreados ao inquérito civil n. 9215, instaurado pelo autor (IE 50/362), dão conta de que a Represa do Camorim está em péssimas condições de conservação e manutenção. Sabe-se que foram verificados deslizamentos de terra, tombamento de parte do muro de contenção, exposição de encanamento, entre outros problemas estruturais que comprometem a integridade da represa e podem levar ao rompimento da barragem.

Destarte, em juízo de cognição sumária, entendo que estão presentes os requisitos para o deferimento da antecipação da tutela, porquanto a farta documentação carreada aos autos indica o estado de abandono, degradação e insegurança da Represa Camorim, sendo certo que novos deslizamentos de terra e/ou rompimento da barragem representam risco de dano grave e irreparável às pessoas que frequentam os arredores da represa, bem como ao Parque Estadual da Pedra Branca.

Ex positis, bem delineado o risco à incolumidade pública, DEFIRO a

antecipação da tutela para determinar à CEDAE e, subsidiariamente, aos demais réus, a imediata realização das seguintes medidas emergenciais, já recomendadas pelo engenheiro responsável nos relatórios de vistoria realizados, adiante elencadas: (i) Reconstrução do muro de contenção; (ii) Recomposição do solo natural erodido; (iii) Elaboração de laudo de avaliação da estabilidade e condições de segurança do restante da barragem por especialista em segurança de barragens; (iv) Recolocação da tubulação de descarga; (v) Elaboração de projeto específico por engenheiro especialista em geotécnica; (vi) Elaboração de laudo de avaliação da situação hidráulica da barragem por engenheiro especialista em hidráulica; e (vii) Execução de todas as medidas adicionais indicadas nos laudos e projetos acima mencionados.

Fixo o prazo de 90 (noventa) dias corridos para a implementação das referidas medidas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), quando as medidas coercitivas voltadas à efetividade do decisum serão reavaliadas.

Determino, ainda, que os réus adotem, imediata e conjuntamente, medidas de isolamento e restrição de acesso de toda área à jusante da Represa do Camorim, permitindo somente a presença de funcionários da CEDAE, INEA, do PEPB e funcionários de empresa especializada envolvidos nas ações para fins de garantia da segurança, estabilidade e recomposição da estrutura daquele equipamento público, até que estejam concluídas todas as intervenções e obras indispensáveis à segurança da barragem.

Citem-se e intmem-se os réus, com URGÊNCIA.

Rio de Janeiro, 28/01/2020.

Marcelo Martins Evaristo da Silva - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcelo Martins Evaristo da Silva

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4LI2.BACK.YUAE.5YK2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos